

## **TERMO DE ACORDO**

***Processo judicial n.º 5002026-14.2020.8.21.0101***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** [“Ministério Público”] pelo 2º Promotor de Justiça de Gramado, Dr. Max Roberto Guazzelli, no uso de suas atribuições legais, e

**GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.369.161/0001-57, por sua Procuradora, Dra. Rachel Brock, OAB/RS nº 49.636, com endereço na Rua Santa Maria, n. 193, Bairro Carniel, dizem e requerem o que segue:

### **TERMO DE ACORDO JUDICIAL:**

As partes acima qualificadas, após tratativas, independentemente do mérito da ação e do reconhecimento, por quaisquer das partes, dos argumentos de fato e de direito expostos na demanda, chegaram a uma composição quanto ao objeto do processo judicial n.º 5002026-14.2020.8.21.0101, conforme os termos e prazos que seguem:

### **DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:**

**GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações S.A.** (doravante denominada Gramado Parks) assume as seguintes **OBRIGAÇÕES DE FAZER:**



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Doar, como compensação ambiental, o valor de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), valor esse a ser depositado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) cada, sendo a primeira com vencimento em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de homologação do presente acordo, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores serão depositados em juízo, em conta judicial vinculada à ação civil pública n.º 5002026-14.2020.8.21.0101 e o respectivo comprovante de depósito de cada parcela será juntado aos autos em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do depósito. Não ocorrendo o pagamento da parcela até 05 (cinco) dias úteis após a data do vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e o inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas importará no vencimento antecipado das demais parcelas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A apresentação, nos autos, do comprovante de depósito da última parcela do acordo, nos termos do parágrafo anterior, atestará o cumprimento integral da obrigação de pagar imputada à Gramado Parks, independente da destinação que será dada aos valores depositados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores depositados serão revertidos ao Município de Gramado, caso este faça acordo com o Ministério Público, nos autos do PA 00782.000.610/2019, até 31 de dezembro de 2022, com o fim único de construção do centro de bem estar animal no Município de Gramado, para atendimento de cães e gatos recolhidos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso não haja acordo nos autos referidos no parágrafo anterior, no prazo ali mencionado, os recursos serão repassados para a conta do MOCOVI de Gramado (conta corrente n.º 9003-4, agência 3354, Banco Sicoob, em nome do Movimento Comunitário de Combate à Violência – MOCOVI, inscrito no



CNPJ n.º 23.112.896/0001-04) e revertidos em prol de projetos de manutenção da segurança pública e/ou projetos sociais ou ambientais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A disponibilização dos valores depositados pela Gramado Parks se dará através de ordem judicial proferida pelo pelo MM. Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Gramado/RS, após oitiva do Ministério Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** (a) Nos termos em que autorizado pelo Ofício SMMA – OF. Nº 737/2020, para fim de atendimento da Lei Municipal n.º 2.810/2010, conforme item 3.8.2 da Licença de Instalação e Ampliação, LIA N 001/2020, no prazo de 90 (noventa) dias, protocolar indicação de área com 23.990,57m<sup>2</sup> para doação ao Município, à título de compensação ambiental; (b) após expressa aprovação do Município em relação à área sugerida e mediante o fornecimento da documentação necessária pelo Município, encaminhar a doação, cumprindo as condições previstas no Ofício SMMA – OF. Nº 737/2020, tudo sob pena de pagamento de multa-diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Comprovar, documentalmente, no prazo de 90 (noventa) dias, o registro do gravame de servidão ambiental perpétua da área de 30.163,00m<sup>2</sup> na matrícula n.º 32.786 do Registro de Imóveis de Gramado, tudo sob pena de pagamento de multa-diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os valores de multa eventualmente fixados por descumprimento das cláusulas serão destinados ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Lei Estadual n.º 14.791/2015 e Decreto Estadual n.º 53.072/2016), CNPJ n.º 25.404.730/0001-89, Banco Banrisul, agência 0835, conta 03.206065.0-6.



**CLÁUSULA QUINTA:** Desde logo as partes renunciam aos recursos e a outras medidas para questionar o acordo ora homologado; inclusive ação rescisória, pelo que, desde já, requerem seja certificado o trânsito em julgado da sentença tão logo ela seja proferida.

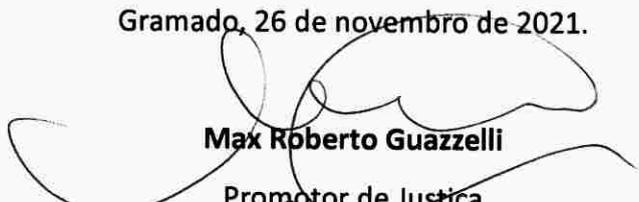
**CLÁUSULA SEXTA:** Na hipótese de inadimplemento das obrigações aqui avençadas, após prévia notificação, qualquer uma das PARTES poderá requerer o desarquivamento dos autos para execução do presente acordo nessa mesma ação, no formato de execução de sentença.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução do presente acordo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de notificação formal, enviada por escrito à Gramado Parks, com Aviso de Recebimento, na qual será concedido prazo de 20 (vinte) dias úteis para eventual regularização.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Eventuais custas e demais despesas processuais serão arcadas pela Gramado Parks.

**ANTE AO EXPOSTO,** requerem a Vossa Excelência homologação judicial do presente acordo nos exatos termos propostos.

Gramado, 26 de novembro de 2021.



**Max Roberto Guazzelli**

Promotor de Justiça



**GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações S.A.,**

p.p. Rachel Brock

OAB/RS 49.636